



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA
MUNICIPAL DA SERRA



IMPrensa
OFICIAL/ES

465 ANOS

SERRA

Serra (ES), quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabiola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Fabiana Negreli
Secretária Municipal de Educação

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Planejamento Estratégico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Marcelo de Castro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo,
Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva - Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Cláudia Maria da Silva - Respondendo
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Graziella Dalla Pagani
Secretária-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRADE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904



IMPrensa
OFICIAL/ES

CERCA DE R\$ 700 MIL PARA 4 IMPORTANTES PROJETOS DA APAE

» **Assinatura dos termos de fomentos será nesta quarta (21).**

No Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado na próxima quarta-feira, dia 21 de setembro, a Prefeitura da Serra e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) do município vão celebrar com uma importante solenidade. É a liberação de recursos para quatro projetos que serão implementados na instituição.

A cerimônia será às 8h30, na Apae, e na ocasião serão assinados os Termos de Fomentos dos projetos aprovados pelo Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) da Serra, voltados para orientação vocacional, apoio ao autista, atividades educacionais e arte e dança. Serão destinados ao todo R\$ 698 mil para as atividades.

O evento acontece em parceria com a prefeitura, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Concase).

Na solenidade estarão presentes o prefeito Sergio Vidigal, a secretária municipal de Assistência Social, Cláudia Silva, representantes da Semas, da Apae, assim como dezenas de famílias atendidas no local. O grupo de teatro Abram as Cortinas, formado por crianças e adolescentes da associação, fará uma apresentação especial na cerimônia.

Os projetos aprovados pelo FIA são: Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Autista (PAD), com atividades para crianças e adolescentes com espectro autista (120 crianças); Capacitar para Incluir, com orientação vocacional e também com foco na inclusão digital (80 crianças); Conscientizando e Incluindo para o Futuro, com atividades educativas (80 crianças); e Arte e Dança (80 crianças).

A secretária de Assistência Social destacou a importância para o município dos trabalhos da Apae e dos projetos aprovados.

“A APAE possui um papel importante



para a inclusão social e associada aos recursos do poder público municipal, consegue ampliar a acessibilidades das pessoas com deficiências, diminuindo os entraves ao exercício da cidadania e os fatores que promovem a exclusão social em todos os ciclos da vida. Nada melhor do que celebrar o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência possibilitando a implantação de novos projetos, que vão permitir o acesso dos usuários a mais qualidade de vida, favorecendo o desenvolvimento, ajudando assim, a construir a sua cidadania e reforçando a sua autonomia, afirmou Cláudia Silva.

De acordo com o gerente administrativo da Apae Serra, Carlos Augusto Brommonschenkel Junior, atualmente a instituição atende 811 famílias e os quatro projetos aprovados vão apoiar diretamente 330 crianças e adolescentes, de até 17 anos.

“A prefeitura já é uma grande parceira da Apae e esses novos projetos agregam mais e vão fortalecer nossas atividades, melhorando e fortalecendo, sem dúvida, a vida das crianças e adolescentes que atendemos”, afirmou.

Carlos Augusto acrescentou que a associação atende 180 autistas e o projeto Programa de Apoio ao Desenvolvimento

do Autista será o pontapé inicial de um projeto maior que está sendo desenhado.

“A ideia é implementar o PAD e depois nos tornarmos um Centro Especializado ao Autista. Temos atualmente nosso atendimento de rotina a esse público, com fonoaudiólogo e fisioterapeuta, por exemplo. Mas, como centro especializado, entregaremos mais e melhores serviços”, adiantou o gerente administrativo.

SERVIÇO

Assinatura dos Termos de Fomentos dos projetos aprovados pelo Fundo para a Infância e Adolescência (FIA)

Dia: 21 de setembro

Horário: 8h30

Local: Apae da Serra

Projetos aprovados:

Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Autista (PAD);

Capacitar para Incluir;

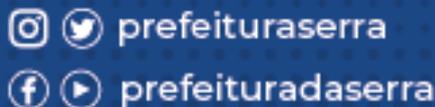
Conscientizando e Incluindo para o Futuro;

Arte e dança (80 crianças).

Texto: Elisa Rangel/Secom

Foto: Freepik

Conheça as
nossas redes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SETEMBRO AMARELO: MANHÃ DE CONVERSA SOBRE SAÚDE MENTAL

» *A iniciativa, aberta para o público, tem relação com o mês de prevenção e muita conversa sobre.*



Nesta quinta (22), às 9 horas, vai haver uma programação especial e voltada para saúde e bem-estar emocional, no auditório da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Cidade Continental. A iniciativa, aberta para o público em geral, tem relação com Setembro Amarelo, mês de prevenção e muita conversa sobre o suicídio.

Desde o início deste mês, a Unidade de Saúde já está enfeitada com balões

amarelos e frases motivacionais. Afinal de contas, olhar para o outro com ternura e atenção nunca foi tão urgente como agora. Concordam?

Nesta quinta (22), a programação vai começar com uma roda de conversa sobre saúde mental, seguida por uma palestra sobre “A Importância da Atividade

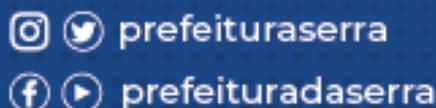
Física na Saúde Mental”, com o coordenador do Programa de Orientação ao Exercício Físico (Proef), Claudino Júnior.

Para encerrar o evento, um lanche compartilhado entre os pacientes e as equipes de saúde da UBS de Cidade Continental.

Texto: Deborah Hemerly

Foto: Secom/PMS

Conheça as
nossas redes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 21 de Setembro de 2022

Edição N427

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 3.488, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 65, item I da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar **VALDIRENE APARECIDA MATEUS DO NASCIMENTO** da função gratificada de Coordenadora do Conselho Tutelar da Serra - Regional IV, da Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2022.

Palácio Municipal em Serra, 19 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 935929

DECRETO Nº 3.489, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar a pedido, **ROSEMERY MILAGRE DA CRUZ VICENTE**, do cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEAD).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 935936

DECRETO Nº 3.490, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Excluir **ROSEMERY MILAGRE DA CRUZ VICENTE** da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica (Coplage), da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 935942

DECRETO Nº 3.491, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 3.005, de 20 de junho de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 935953

DECRETO Nº 3.492, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Excluir **DJEISAN LETTIERI SILVA MARIA** da função de membro da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica (Coplage), da Coordenadoria de Governo (CG).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de setembro de 2022.

Palácio Municipal em Serra, 20 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 935959

DECRETO Nº 3.493, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar a pedido, **AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Feiras e Mercados - CC4, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 935963

DECRETO Nº 3.498, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar a pedido, **SILVIA ALICE BARRETO CAMPOS**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Economia Solidária e Apoio ao Associativismo - CC3, da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (Sete).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 935999

DECRETO Nº 3.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar a pedido, **LENI MARIA CEZARIO**, do

cargo em comissão de Assessor Técnico II - CC-4, da Coordenadoria do Governo (CG).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 936000

DECRETO Nº 3.500, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Excluir **LENI MARIA CEZARIO** da função de membro da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica (Coplage), da Coordenadoria de Governo (CG).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de setembro de 2022.

Palácio Municipal em Serra, 20 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 935967

DECRETO Nº 3.501/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 11º da Lei 5.401/2022 de 07/01/2022 e 8º da Lei nº 5.346/2021 de 01/09/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 20 de setembro de 2022

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
09.00.00	SECRETARIA DE SERVIÇOS			
09.01.00	Secretaria de Serviços			
15.452.0019.2124	Intensificar os Serviços de Limpeza Urbana e Manej	3.3.90.39.78	1.001.0000.0000	500.000
10.00.00	SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
10.01.00	Sec. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer			
13.392.0017.2111	Valorizar e Preservar o Patrimônio Histórico Mater	3.3.90.39.23	1.001.0000.0000	47.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.302.0001.2004	Reestruturar a Rede de Atenção Psicossocial, Urgên	3.3.50.85.00	1.211.0000.0000	399.314
10.302.0001.2004	Reestruturar a Rede de Atenção Psicossocial, Urgên	3.3.90.34.00	1.211.0000.0000	200.000
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0006.2033	Manter e ampliar os serviços da proteção social es	3.3.50.43.99	1.001.0000.0000	50.000
		TOTAL		1.196.314

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
10.00.00	SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
10.01.00	Sec. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer			
13.392.0017.2110	Promover a diversidade e difusão das Manifestações	3.3.90.39.23	1.001.0000.0000	47.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0039.2222	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.	3.3.90.39.33	1.211.0000.0000	200.000
10.302.0001.2004	Reestruturar a Rede de Atenção Psicossocial, Urgên	3.3.90.30.36	1.211.0000.0000	218.294
10.302.0001.2004	Reestruturar a Rede de Atenção Psicossocial, Urgên	3.3.90.30.99	1.211.0000.0000	181.020
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0006.2031	Construir, reformar e ampliar equipamentos da Assi	3.3.90.30.21	1.001.0000.0000	10.000
08.244.0006.2031	Construir, reformar e ampliar equipamentos da Assi	3.3.90.30.26	1.001.0000.0000	10.000
08.244.0006.2031	Construir, reformar e ampliar equipamentos da Assi	3.3.90.39.99	1.001.0000.0000	10.000
08.244.0006.2031	Construir, reformar e ampliar equipamentos da Assi	4.4.90.52.42	1.001.0000.0000	7.000
08.244.0006.2032	Manter e ampliar os serviços da proteção social bá	3.3.90.30.16	1.001.0000.0000	13.000
24.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
24.01.00	Rec. Sob Supervisão Sefa/Proger			
28.846.0000.3002	Pagamento de Sentenças Judiciárias.	3.1.90.91.01	1.001.0000.0000	500.000
		TOTAL		1.196.314

Protocolo 935974

Edital

PORTARIA SEOB Nº 150, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como gestor da Ata de Registro de Preços nº 192/2022, Processo nº 1.729/2022 - Fornecedor Registrado: Rocco Construtora e Incorporadora Ltda., para contratação de serviços de MANUTENÇÃO DOS PAVIMENTOS, COM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DA SERRA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, o **Sr. Cláudio Márcio Nascimento** (matrícula nº 81.298) e como fiscal **Sr. Fábio Araújo Faustini** (matrícula nº 26.143).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra/ES, 19 de setembro de 2022.

Halpher Luigi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 935969

EDITAL DE ANULAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Fazenda da Serra, no uso de suas atribuições, declara **ANULADA A CONVOCAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO** realizada pela Comissão Técnica nomeada pela Portaria SEFA n. 018, de 01 de agosto de 2022 e publicada em 03 de agosto de 2022 no Diário Oficial do Município da Serra, bem como todos os atos administrativos subsequentes, nos termos da Sumula 473 do STF, pelo descumprimento do item 5.22 do Termo de Referência vinculado ao pregão eletrônico nº 014/2022 (processo administrativo nº 44878/2021) - cujo objeto é a contratação de locação de licença de

uso de uma solução informatizada, em ambiente 100% WEB, de Sistema Integrado de Administração Tributária, Gestão e Fiscalização do ISSQN, Domicílio Tributário Eletrônico E Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), contemplando licença de uso, serviços de implantação, treinamento, desenvolvimento, customização, parametrizações, atualizações e manutenção, visando, tanto o aprimoramento da gestão fiscal do município, como as prestações de contas aos órgãos de controle.

Em 20 de setembro de 2022.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

Protocolo 935995

Portaria

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA SETUR Nº117/2022

NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA SETUR Nº117, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA DO DIA 16/09/2022 - EDIÇÃO Nº 424 - PÁGINA 6 - PROTOCOLO - 933596.

ONDE SE LÊ:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº. 1.917, de 05 de outubro de 2021;

LEIA-SE:

A SECRETÁRIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº. 1.917, de 05 de outubro de 2021;

MARCELO DE CASTRO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 935982

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SETUR Nº116/2022

NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA SETUR Nº116, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA DO DIA 16/09/2022 - EDIÇÃO Nº 424 - PÁGINA 6 - PROTOCOLO - 933589.

ONDE SE LÊ:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº. 1.917, de 05 de outubro de 2021;

LEIA-SE:

A SECRETÁRIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº. 1.917, de 05 de outubro de 2021;

MARCELO DE CASTRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 935984**PORTARIA/SEDES N.º 022/2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 1.917, de 05 de outubro de 2021,

Considerando as necessidades de serviço do Departamento de Operações de Trânsito da Secretaria Municipal de Defesa Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as férias do servidor a seguir relacionado, prevista para o período de 1º de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2022, e por necessidade de serviço do Departamento de Operações de Trânsito o servidor não usufruiu a mesma ficando para usufruir no período abaixo citado. Período aquisitivo referente à 2021/2022.

Servidor	Cargo	Data Interrupção	Novo Usufruto
Valdeir Freitas Silva Matrícula - 20050	Agente Municipal de Trânsito	01/09/2022 a 15/09/2022	07/11/2022 a 21/11/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 19 de Setembro de 2022.

JOEL LYRIO JUNIOR

Secretário Municipal de Defesa Social

Protocolo 935986**Instrução de Serviço****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA Nº. 004, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022****ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PARA OS CASOS DE POLUIÇÃO SONORA**

O Secretário de Meio Ambiente do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 78º, § 1º, inciso I, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a declaração de direitos de liberdade econômica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da lei citada acima são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição e relação de atividades baixo risco, pela Lei Federal 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) que determina a isenção de atos públicos para desenvolver atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.874/2019 determina a isenção de atos públicos para desenvolver atividades econômicas de baixo risco, conforme art. 1º § 6º e art. 3º, Inciso I;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IEMA nº 09, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a licenciamento ambiental e cadastro no âmbito de atuação do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA - para atividades de baixo risco e dispensadas de licença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5327, de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre aplicação da Lei Federal nº 13.874/19, instituída pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 5327, de 23 de setembro de 2019, a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica de "Baixo Risco A" não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as obrigações estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal vigentes, bem como as normas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de forma a unificar as rotinas e definir fluxos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos básicos, referente a fiscalização ambiental de poluição sonora, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos básicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente à fiscalização ambiental de combate à poluição sonora.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - **DENÚNCIA:** Reclamação, causada por incômodo, perturbação ao munícipe e comunicada ao Poder Público pelos canais de comunicação, via e-mail, telefone, Ouvidoria, pessoalmente, e outros disponibilizados à comunidade. Deverá o reclamante se identificar e terá, se exigir, sua identidade preservada;

II - **DTO:** Departamento de transportes oficiais, órgão responsável pela gestão dos veículos de transporte municipal (garagem);

III - **COMDEMAS:** Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra, órgão julgador de autos em segunda instância administrativa;

IV - **MEIO AMBIENTE:** a interação de elementos naturais, artificiais, socioeconômicos e culturais presentes na biosfera, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

V - **DEGRADAÇÃO AMBIENTAL:** a alteração adversa das características do meio ambiente;

VI - **ENTRETENIMENTO:** música, apresentações de shows, entre outros (definição dada pela Comissão Nacional de Classificação do IBGE);

VII - **POLUIÇÃO:** a degradação da qualidade ambiental;

VIII - **POLUIDOR:** a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;

IX - **POLUIÇÃO SONORA:** toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade, em desacordo com níveis de pressão sonora estabelecidos nas legislações;

X - **SOM:** fenômeno físico ocasionada por propagação de ondas mecânicas em meio elástico entre as frequências de 16 hz (hertz) e 20 khz (quilohertz) passível de excitar o ouvido humano;

XI - **RUÍDO:** qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, em desacordo com níveis de pressão sonora estabelecidos nas legislações;

XII - **RUÍDO CONTÍNUO:** aquele com variações no nível de pressão consideradas pequenas, em períodos curtos (t=5), com variação igual ou menor que 6 (seis) dB;

XIII - **RUÍDO DESCONTÍNUO:** aquele com variações no nível de pressão consideradas grandes, em períodos curtos (t=5), com variação maior que 6 (seis) dB;

XIV - **RUÍDO IMPULSIVO:** aquele que consiste em uma ou mais explosões de energia acústica tendo cada uma duração menor que um (01) segundo;

XV - **RUÍDO DE FUNDO:** todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto das medições;

XVI - **SONÔMETRO OU DECIBELÍMETRO:** instrumento medidor integrador de nível sonoro ou sistema de medição de nível de pressão sonora, deve atender aos critérios IEC 61672 (todas as partes), para a classe 1 e 2. Para medição de som tonal, o sonômetro deve possuir filtros de 1/1 de oitava (63 hz a 8 KHz) e 1/3 de oitava (50 Hz a 10 KHz);

XVII - **DECÍBEL (dB):** unidade de intensidade física relativa do som. Segundo a ISO 80000-8-2007, o acréscimo de um pós-escrito para indicar ponderação em frequência é incorreto, por exemplo dB(A), a informação está incluída no símbolo de grandeza LAeq;

XVIII - **JAR:** Junta de Avaliação e Recursos, órgão julgador de recursos de autos em primeira instância administrativa;

XIX - **NÍVEL DE PRESSÃO SONORA PONDERADA (LAeq, LZeq):** nível médio de energia sonora obtido em dB avaliada durante um período de tempo de interesse;

XX - **HORÁRIOS:** para fins de aplicação da Lei 2199/1999, ficam definidos os seguintes horários:

- diurno: compreendido entre 7 e 20 horas;
- noturno: compreendido entre 20 e 7 horas.

XXI - **Zoneamento:** Ficam estabelecidos, de acordo com a zona de localização, conforme a Lei 2199/1999, ou legislação que vier a substituir, os seguintes limites máximos de pressão sonora:

- zonas residenciais: diurno = 55 dB - noturno = 50 dB;
- zonas de usos diversos: diurno = 65 dB - noturno = 60 dB;
- zona industrial: diurno = 75 dB = noturno = 70 dB.

XXII - **Zona sensível a ruídos:** aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional e definida pela faixa determinada pelo raio de 200 m (duzentos metros) de distância de hospitais, escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, asilos e no interior das áreas de preservação ambiental.

Art. 3º A fiscalização ambiental será exercida pelos auditores fiscais, lotados na Secretaria de Meio Ambiente, que no desempenho de suas funções verificarão o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal quanto a poluição sonora.

Art. 4º A fiscalização exercida pelos auditores fiscais terá caráter rotineiro, para atendimento e verificação da procedência de denúncias de poluição sonora.

Art. 5º As ações de fiscalização poderão também ser planejadas com outras Secretarias visando coibir e colaborar com o efetivo combate à poluição sonora no Município.

Art. 6º Os auditores fiscais, no cumprimento de suas atribuições de fiscalização ambiental, terão acesso e permanência, assegurados a qualquer dia e hora, nas instalações industriais, comerciais, agropecuárias, empreendimentos e a qualquer tipo estabelecimento, públicos ou privados e, no caso de residências, mediante autorização dos respectivos proprietários, devendo também efetuar as medições de acordo com a NBR 10151 de 2020, em casos de flagrância.

Art. 7º O Serviço de Disque-Silêncio contará com um Sistema Online informatizado fornecido pelo DTI desta Prefeitura, constituindo a base de dados do Disque-Silêncio.

Art. 8º As denúncias realizadas via telefone, bem como via Internet, pelos denunciadores, serão recebidas e registradas no sistema.

Art. 9º As denúncias recebidas serão direcionadas aos fiscais plantonistas que irão no próprio sistema relatar os procedimentos adotados nas abordagens realizadas, em resposta aos atendimentos.

Art. 10. Os Auditores Fiscais, no uso de suas atribuições de fiscalização ambiental, farão uso de Sonômetros próprios do DFA que já estão enquadrados nos padrões da NBR 10151:2020 e com calibração validada com selo do INMETRO. Antes de usar o equipamento:

I - a cada novo uso, o equipamento deverá ser ajustado com o calibrador próprio acoplado ao microfone, imediatamente antes de cada série de medições;

II - as medições não podem ser realizadas durante precipitações pluviométricas, trovoadas ou sob condições ambientais de vento, temperatura e umidade relativa do ar em desacordo com as especificações do fabricante, para preservação do equipamento;

III - as medições em locais externos às edificações podem ser inviáveis também durante precipitações pluviométricas, trovoadas, condições do vento e outros fatores externos. Caso seja necessário executar medições sob condições ambientais adversas, devem constar no relatório os parâmetros ambientais registrados durante a medição;

IV - sempre usar o protetor de vento nas medições em locais externos as edificações, tendo em vista que ventos com velocidades superiores a 5 m/s (metros por segundo) já tem influência significativa;

V - o tempo de medição em cada ponto deve ser definido a caracterização sonora do objeto de medição, abrangendo as variações sonoras durante o seu funcionamento, geralmente t=3 ou t=5 minutos para ruído contínuo;

VI - os locais e pontos de medição podem ser:

a) medições em locais externos aos empreendimentos, instalações, eventos e edificações:

Posicionar o microfone a 1,2 e 1,5 do solo, distante pelo menos 2 metros de paredes, muros, veículos ou outros objetos que possam refletir as ondas sonoras;

b) medições em locais externos às fachadas de edificações: Se a edificação for térrea, ou a medição for realizada no pavimento térreo, a medição deve ser realizada conforme alínea a. A distância da fachada de uma edificação é de pelo menos 1 metro;

c) medições em ambientes internos a edificações:

As medições de níveis de pressão sonora com o descritor LAeqT ou LZeqT em bandas de 1/1 de oitava ou ambos. Os pontos de medição devem se situar a pelo menos 0,5 de paredes, teto e piso, e a pelo menos 1 m de elementos com significativa transmissão sonora, como janelas, portas ou entradas de ar. As medições devem ser realizadas em pelo menos três pontos uniformemente distribuídos, preferencialmente, em alturas diferentes e nos ambientes onde geralmente as pessoas permanecem e a distância entre os pontos deve ser de pelo menos 0.7 metros.

Parágrafo único. É indispensável que os pontos de medições (endereços dos reclamantes/reclamados ou denunciados) sejam corretamente identificados para que não haja equívocos na confecção dos relatórios.

Art. 11. Deverão ser observados os casos de permissões de ruídos em certos períodos e situações, conforme a redação da Lei 2199/1999:

I - de campanha eleitoral, de relevante interesse público e social;

II - de fanfarras ou bandas musicais em procissões, cortejos, desfiles cívicos, solenidades públicas;

III - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonoros utilizados por ambulância, carros de bombeiros, viaturas policiais e similares;

IV - por explosões utilizados no desmonte de pedreiras, rochas ou nas demolições desde que no período diurno e licenciadas pelo órgão competente;

V - por alarme sonoro de residência, comércio ou veículo desde que não ultrapasse 3 minutos e no limite de 80 dB;

VI - de festividades e comemorações incluídas ou que venham a integrar-se ao calendário oficial de eventos da cidade.

DA FISCALIZAÇÃO DE ALARMES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E VEICULARES

Art. 12. Todos os alarmes estão enquadrados na Lei 2199/1999, na exceção de proibição, conforme artigo 180, inciso V, desde que o sinal do alarme não se prolongue mais de 3 minutos e no limite máximo de 80 dB a 5 m.

Art. 13. Identificada a fonte emissora de ruído, o auditor fiscal deverá proceder a medição com sonômetro conforme artigo 10, e agir, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - estando os níveis abaixo do permitido, nada a fazer;

II - estando os níveis acima do permitido para o horário e/ou causar incômodo à população, dirigir-se ao local para abordagem;

III - a primeira abordagem é educativa, caso seja reincidente ou a gravidade da situação proceder:

a) notificação com base no Art. 179 da Lei Municipal 2199/1999;

b) embargo com base no Art. 167 da Lei Municipal 2199/1999;

c) multa com base nos Artigos 167, 179 e Art. 278 (previamente notificado) da Lei Municipal 2199/1999.

DA FISCALIZAÇÃO DE BARES, ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO, EVENTOS, SHOWS, CERIMONIAIS, CAIXAS DE SOM RECREATIVAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA PÚBLICA E SIMILARES:

Art. 14. O auditor fiscal deverá observar o artigo 144, Inciso II, da Lei nº 2199/1999, que trata da vedação no Município da utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som de modo que crie ruído que ultrapasse os níveis estabelecidos na legislação e o artigo 179, emissão de som produzido por equipamento sonoro de cunho informativo, recreativo ou comercial, sem autorização da SEMMA.

Art. 15. Identificada a fonte emissora de ruído, o auditor fiscal deverá proceder a medição com sonômetro conforme artigo 10, e agir, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - caso se verifique a necessidade, chamar apoio da Polícia Militar e/ou da Guarda Municipal;

II - estando os níveis abaixo do permitido, nada a fazer;

III - estando os níveis acima do permitido para o horário, realizar a abordagem;

IV - a primeira abordagem é educativa, caso seja reincidente ou a gravidade da situação proceder, preferencialmente:

a) notificação com base no parágrafo único do Art. 179 da Lei Municipal 2199/1999;

b) embargo com base nos Artigos 167 e 304 da Lei Municipal 2199/1999;

c) multa com base nos Artigos 167, 179 e Art. 278 da Lei Municipal 2199/1999;

d) apreensão de equipamentos com base no Parágrafo Único do Art. 167 ou Art. 295 da Lei Municipal 2199/1999.

§ 1º Os mesmos procedimentos acima descritos são aplicados para eventos religiosos, igrejas e templos.

§ 2º Observar o que dispõe a Lei Federal Nº 13.874/2019, os Decretos Municipais nº 5327/2019, nº 5516/2019 e nº 6455/2020 e as legislações que vierem substituir.

DA FISCALIZAÇÃO EM EMPRESAS, CONDOMÍNIOS, INDÚSTRIAS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS

Art. 16. Compreendem aqui as pequenas e microempresas, as empresas de médio e grande porte, além das indústrias que tem na sua atividade o potencial de gerar incômodo a população através do ruído.

Art. 17. Verificar a atividade conforme artigo 183 da Lei 2199/1999, se a empresa depende de prévia autorização do órgão competente para obtenção dos alvarás de localização e funcionamento, por ser atividade causadora de poluição sonora, observando o que dispõe a Lei Federal Nº 13.874/2020 e os Decretos Municipais nº 5327/2019, 5516/2019 e nº 6455/2020.

Art. 18. Identificada a fonte emissora de ruído, o auditor fiscal deverá proceder a medição com sonômetro conforme artigo 10, e agir, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - estando os níveis abaixo do permitido, nada a fazer;

II - estando os níveis acima do permitido para o horário e/ou causar incômodo à população, realizar a abordagem;

III - a primeira abordagem é educativa, caso seja reincidente ou a gravidade da situação proceder:

a) notificação com base no Art. 179 parágrafo único da Lei Municipal 2199/1999;

b) embargo com base nos Artigos 167 e 304 da Lei Municipal 2199/1999;

c) multa com base nos Artigos 167, 179 e Art. 278 da Lei Municipal 2199/1999;

d) apreensão dos equipamentos causadores da Poluição Sonora/Incômodo poderá ser realizada caso o Fiscal constate a necessidade.

Parágrafo único. Excetuam-se as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ou de relevante interesse público e social, acidentes graves, perigo iminente conforme exposto no artigo 185 da Lei 2199/1999.

DA FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA DE CAIXAS DE SOM FIXAS OU MÓVEIS, INCLUINDO CAIXAS DE SOM NO COMÉRCIO EM GERAL E RÁDIOS COMUNITÁRIAS

Art. 19. Para fiscalização de propaganda de caixas de som fixas ou móveis, incluindo caixas de som no comércio em geral e rádios comunitárias, o auditor fiscal deverá proceder conforme artigo 13.

DA FISCALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIAS

Art. 20. Em casos de denúncias em que o reclamante exigir o anonimato, a medição poderá ser realizada em frente ao endereço do reclamante, conforme artigo 10, e agir, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - estando os níveis abaixo do permitido, nada a fazer;

II - estando os níveis acima do permitido para o horário, dirigir-se ao local para abordagem educativa;

III - caso seja reincidente ou grave a situação:

a) notificar com base no Art. 179 parágrafo único da Lei Municipal 2199/1999;

b) multar com base nos Itens I ou II Art. 179 e Art. 278 da Lei Municipal 2199/1999;

c) solicitar apoio aos órgãos de segurança se necessário.

Parágrafo Único. Caso o denunciante não exigir o anonimato, a medição deverá ocorrer no endereço do reclamante, seguindo as ações definidas anteriormente.

DA FISCALIZAÇÃO DE OUTRAS FONTES DE RUÍDOS

Art. 21. Outras fontes de ruídos que gerem poluição sonora geralmente se encaixam em alguma variável dos tipos acima descritos ou de alguma outra forma que é contemplada na Lei Municipal 2199/1999, mas que para a rotina do Disque-Silêncio corresponde a exceção, devendo o fiscal se pautar pelos exemplos acima descritos e os casos excepcionais se guiar por esta normativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. Em quaisquer dos eventos relacionados, além do que está disposto, os auditores fiscais (equipe responsável) deverão:

I - assinar os autos correspondentes;

II - emitir os respectivos relatórios.

Parágrafo único. Caso o infrator, mesmo embargado, continuar a atividade de som ou música ao vivo, o auditor fiscal deverá comunicar ao superior imediato a necessidade de organizar uma ação de apreensão dos equipamentos, caso não consiga realizar a ação de imediato.

Art. 23. Esta instrução normativa entra em vigor nesta data.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 013 de 04 de novembro de 2021.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Protocolo 935978

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2021

PROCESSO Nº: 38.952/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADO: Perc Construções e Incorporações Ltda.

OBRA: Drenagem e Pavimentação do Bairro Balneário de Carapebus, no Município da Serra.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Em 15 de setembro de 2022

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 935992

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2022

PROCESSO Nº 32.615/2022

CONTRATADO: VX Engenharia Eireli.

OBRA: Construção do Centro Municipal de Educação Infantil, no Bairro Alterosas, no Município da Serra.

OBJETIVO: Apostila que visa o reajuste ao contrato no valor de R\$ 458.154,77 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

NOVO VALOR CONTRATADO: R\$ 4.375.713,24 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.00 12.365.0004.2.240 e 12.365.0004.2.018.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91 e/ou 4.4.90.51.99

Vínculo: 1.111.0000.0000

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

Secretário Municipal de Obras

FABIANA NEGRELI PASSOS MOREIRA Secretária Municipal de Educação

Protocolo 935994

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Instrução de Serviço

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2022**Processo nº** 49.295/2022**Partes:** O Município da Serra e a empresa **J.E PRODUÇÕES E EVENTOS LTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº11.193.814/0001-06.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços artísticos na exibição de show musical, com apresentação da **WILLIAN SANTANA** na programação do Evento Cultural **MARCHA PARA JESUS**, no dia 25/09/2022, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR.**Vigência:** 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.**Valor global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**Data de assinatura:** 20 de setembro de 2022.

Serra/ES, 20 de setembro de 2022

MARCELO DE CASTRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Protocolo 935663**EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022****Processo nº** 49.292/2022**Partes:** O Município da Serra e a empresa **BRUNA MEIRELES BORGES 09408989775**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.635.378/0001-38.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços artísticos na exibição de show musical, com apresentação de **JUNIOR REIS** na programação do Evento Cultural **ANIVERSÁRIO DO BAIRRO SERRA DOURADA III**, no dia 23/09/2022, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR.**Vigência:** 60 (sessenta) dias a partir da publicação.**Valor global:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**Data de assinatura:** 20 de setembro de 2022.

Serra/ES, 20 de setembro de 2022

MARCELO DE CASTRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Protocolo 935755**EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2022****Processo nº** 49.295/2022**Partes:** O Município da Serra e a empresa **BRUNA MEIRELES BORGES 09408989775**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.635.378/0001-38.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços artísticos na exibição de show musical, com apresentação de **LÉO GOMES** na programação do Evento Cultural **ANIVERSÁRIO DO BAIRRO SERRA DOURADA III**, no dia 24/09/2022, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR.**Vigência:** 60 (sessenta) dias a partir da publicação.**Valor global:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**Data de assinatura:** 20 de setembro de 2022.

Serra/ES, 20 de setembro de 2022

MARCELO DE CASTRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Protocolo 935750**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022****Processo nº** 49.293/2022**Partes:** O Município da Serra e a empresa **BRUNA MEIRELES BORGES 09408989775**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.635.378/0001-38.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços artísticos na exibição de show musical, com apresentação de **BANDA AXÉ UAI** na programação do Evento Cultural **ANIVERSÁRIO DO BAIRRO SERRA DOURADA III**, no dia 24/09/2022, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR.**Vigência:** 60 (sessenta) dias a partir da publicação.**Valor global:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**Data de assinatura:** 20 de setembro de 2022.

Serra/ES, 20 de setembro de 2022

MARCELO DE CASTRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Protocolo 935757

Licitações

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2022

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 186/2022, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal nº 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitacoes-e.com.br, objetivando a Contratação de serviços técnicos especializados na área de TI (Tecnologia da Informação), compreendendo atualização da licença de uso, suporte técnico e desenvolvimento web para integração e customização do Software para Modernização da Gestão de Processos Administrativos, de propriedade da Prefeitura Municipal da Serra - PMS.

O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 45773/2022 SEICIT, encontram-se disponíveis no site acima.

Abertura das Propostas: às 09h30min. do dia 04/10/2022.

Início da sessão da disputa: às 10h00min. do dia 04/10/2022.

ID(TCEES)2022.069E0600010.01.0003

Serra, 20 de setembro de 2022.

KARLA VIANNA GOMES

Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 935907

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através do Pregoeiro torna publico o resultado da licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE (MOBILIARIO, MOBILIARIO DE AÇO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA), oriundo do processo nº 20203/2022-SEMAS, conforme segue:

LOTE I: MOVETEC COMERCIAL LTDA - Valor:20.490,00

LOTE II: NEW WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Valor: 56.999,98

LOTE III:GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRONICOS EIRELI - Valor: 33.449,69

LOTE IV: CONECTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME - Valor: 16.899,00.

ID(TCEES): 2022.069E0600003.01.0004

Serra, 20 de setembro de 2022

Eva Clarice Pereira Cavalcante

Pregoeiro Oficial/SEAD

Protocolo 935878